

CARNAVAL – NÃO É FERIADO

Embora muitos questionem, o Carnaval **NÃO** é considerado um feriado nacional.

De acordo com a **Lei nº 9.093/95**, feriados são aqueles determinados por Lei Federal ou Estadual, ou quando reconhecidos localmente conforme tradições e costumes decretados por Lei Municipal. Neste caso, os feriados municipais limitam-se a, no máximo, 4 (quatro) dias por ano, incluindo a Sexta-Feira Santa.

Já os **feriados nacionais** são fixados por leis específicas, no caso, as **Leis 6.802/1980, 10.607/2002 e 14.759/2023**, e incluem as seguintes datas:

1º DE JANEIRO	Confraternização Universal	2 DE NOVEMBRO	Finados
21 DE ABRIL	Tiradentes	15 DE NOVEMBRO	Proclamação da República
1º DE MAIO	Dia do Trabalhador	20 DE NOVEMBRO	Dia da Consciência Negra
7 DE SETEMBRO	Independência do Brasil	25 DE DEZEMBRO	Natal
12 DE OUTUBRO	Nossa Senhora Aparecida		

 **E o Carnaval?** Ele segue o calendário litúrgico da Igreja Católica, sendo a terça-feira de Carnaval sempre 40 (quarenta) dias antes do Domingo de Ramos. Como não há previsão legal, não é um feriado nacional.

TRABALHO NO CARNAVAL: O QUE FAZER?

 **Folga garantida? NÃO.** Apenas se a Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho da sua categoria prever folga, a empresa deve respeitar.

 **Decisão da empresa:** Na falta de instrumento coletivo, pode haver trabalho normal, sendo que a empresa pode decidir por dar folga, com ou sem compensação posterior.

 **Ponto facultativo:** Não confunda com feriado! O ponto facultativo vale apenas para servidores públicos e não obriga empresas privadas.

 **Dúvidas?** Entre em contato pelo e-mail **grt@fiemg.com.br**.